

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**CONTRATO Nº 30/2020**

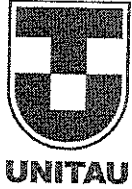
**Processo:** PRA nº 161/2020  
**Licitação:** Dispensa nº 211/2020  
**Regência:** Dispensa de licitação, conforme Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia corporativa móvel e acesso à Internet, com aparelhos em comodato  
**Valor:** R\$ 2.011,20  
**Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.300.158.814, neste ato, representada por seus procuradores Sr. **Ricardo José Figueira**, portador do RG nº 19.520.511, inscrito no CPF/MF sob nº 126.842.408-09, e Sr. **Fábio Marques de Souza Levorim**, portador do RG nº 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, representantes legais, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Referência e Proposta da Comercial, e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia corporativa móvel e acesso à Internet, com aparelhos em comodato**, de acordo com o Termo de Referência constante nos autos do Processo PRA nº 161/2020, e o estabelecido na Proposta Comercial que integram neste instrumento.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) aparelhos celulares, em regime de comodato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.1.1 Caso ocorra defeito de fabricação ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do aparelho celular ou chip sem despesas para a CONTRATANTE, fornecendo outro equipamento com qualidade e funcionalidade equivalente ou superior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do setor requisitante.

2.1.1.1 Não estão incluídas na hipótese acima as situações decorrentes de dano ou quebra por mau uso por parte dos usuários da CONTRATANTE, e ainda, extravio, furto ou roubo, casos em que a CONTRATANTE se responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATADA.

2.2 Toda ativação de linhas de aparelhos celulares deverá ser realizada em até 24 horas, após a solicitação da CONTRATANTE. Não haverá reajuste / realinhamento de valores tarifários durante o período de vigência do Contrato.

2.3 No caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos aparelhos celulares, sem qualquer acréscimo de valores à CONTRATANTE.

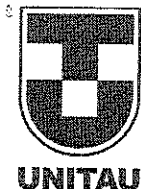
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia do serviço, conforme legislação vigente, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

a) atendimento ao chamado e solução no prazo de até 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

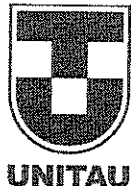
### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso.



Q



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

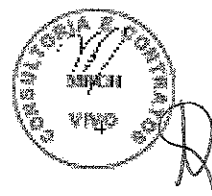
Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

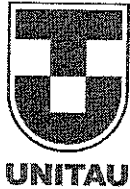
### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

O valor total deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial é de **R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte centavos)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 1213/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2003.3.3.90.39.58.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pacote de 40.000 (quarenta) mil minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on (mesma operadora), off net (outras operadoras) e números fixos para qualquer operadora utilizando do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on (mesma operadora), off net (outras operadoras); Pacote de 2GB de Internet com redução de velocidade para 128Kbps após o atingimento da franquia sem cobrança de excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e Dados via Web. Aparelho Smartphone LGK8 ou similar, conforme Termo de Referência.	04	Serviço	R\$ 41,90	R\$ 167,60
<b>Valor Mensal</b>					<b>R\$ 167,60</b>
<b>Valor Global, por 12 meses</b>					<b>R\$ 2.011,20</b>

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo setor requisitante no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

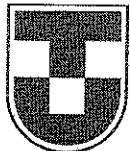
§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Obras e Manutenção, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 246, Taubaté/SP, telefone (12) 3631-8000, aos cuidados do servidor Engº Anésio Veloso Sobrinho.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

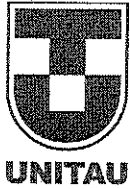
#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

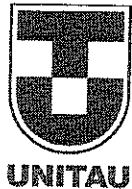
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

12.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo percentual do Índice INPC/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.1 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo servidor Anésio Veloso Sobrinho, cargo: Chefe do Serviço de Manutenção, setor Diretoria de Obras e Manutenção, telefone (12) 3631-8000, email dom@unitau.br.

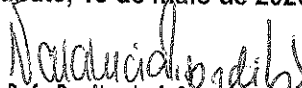
13.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.


Taubaté, 15 de maio de 2020.

  
Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes  
Reitora

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE**

  
Fabio M. S. Levorin  
Gerente Comercial

  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

  
Ricardo Jose Figueira  
Gerente de Vendas

